

2009 - 2014

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2011/2069(INI)

20.9.2011

## **PARECER**

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

para a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (2010)

(2011/2069(INI))

Relatora de parecer: Lívia Járóka

AD\876709PT.doc PE467.074v02-00

 $PA\_NonLeg$ 

## **SUGESTÕES**

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas de 1979 sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW),
- Tendo em conta o artigo 2.º e o artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia (TUE), bem como o artigo 157.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta a sua resolução, de 17 de Junho de 2010, sobre a avaliação dos resultados do Roteiro para a igualdade entre mulheres e homens 2006-2010 e recomendações para o futuro<sup>1</sup>.
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente os seus artigos 1.°, 2.°, 3.°, 4.°, 5.°, 21.° e 23.°,
- Tendo em conta a Recomendação CM/Rec(2010)5 do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre medidas de combate às discriminações com base na orientação sexual ou na identidade de género, bem como a Recomendação 1915 e a Resolução 1728 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre o mesmo assunto,
- Tendo em conta o Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), adoptado pelo Conselho Europeu em Março de 2011,
- Tendo em conta a "Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres 2010-2015" (COM(2010)0491), da Comissão,
- Tendo em conta o relatório da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia sobre homofobia, transfobia e discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género (2010),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 19 Outubro 2010, sobre a Estratégia para a aplicação efectiva da Carta dos Direitos Fundamentais pela União Europeia (COM(2010)0573),
- Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa relativa à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (CM(2011)49 final), de 7 de Abril de 2011,
- Tendo em conta a sua resolução, de 5 de Abril de 2011, sobre prioridades e definição de um novo quadro político comunitário em matéria de combate à violência contra as

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> P7 TA(2010)0232.

mulheres<sup>1</sup>,

- A. Considerando que a entrada em vigor do Tratado de Lisboa criou uma nova situação na UE no domínio dos direitos humanos ao tornar juridicamente vinculativa a Carta dos Direitos Fundamentais (artigo 6.º do TUE);
- B. Considerando que, apesar dos progressos realizados ao longo dos anos, há ainda numerosos domínios em que a igualdade entre homens e mulheres não foi alcançada, nomeadamente o mercado de trabalho, a vida privada e o combate aos estereótipos e à violência contra as mulheres;
- C. Considerando que a igualdade entre homens e mulheres é reconhecida pela Carta como um direito fundamental, e que todas as formas de discriminação devem ser combatidas;
- D. Considerando que as directivas relativas à igualdade entre homens e mulheres exigem que os Estados-Membros criem ou designem organismos que promovam a igualdade, nomeadamente no que respeita à prestação de assistência independente às vítimas de discriminação;
- 1. Declara que, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia, a União assenta numa comunidade de valores indivisíveis e universais de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, solidariedade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, visando todas as pessoas que vivem no território da União Europeia, incluindo as pertencentes a minorias;
- 2. Insta a Comissão a acompanhar atentamente a aplicação da legislação europeia relacionada com a igualdade entre homens e mulheres por parte dos Estados-Membros;
- 3. Acolhe com satisfação o primeiro relatório anual da Comissão sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE; saúda as conclusões do Conselho e, em particular, o seu empenhamento em cumprir as ambições da UE em matéria de igualdade entre homens e mulheres, tal como mencionado no Tratado;
- 4. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem em consideração as necessidades e preocupações específicas das mulheres, aquando da elaboração de legislação ou da análise da situação dos direitos fundamentais na União Europeia;
- 5. Recorda que, nos termos do artigo 23.º da Carta, "deve ser garantida a igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, incluindo em matéria de emprego, trabalho e remuneração. O princípio da igualdade não obsta a que se mantenham ou adoptem medidas que prevejam regalias específicas a favor do sexo sub-representado"; salienta que tal não põe de modo algum em causa os direitos de outros grupos sub-representados, nomeadamente as crianças (artigo 24.º), as pessoas idosas (artigo 25.º) e as pessoas com deficiência (artigo 26.º); sublinha ainda que o artigo 21.º da Carta proíbe expressamente qualquer discriminação de outras pessoas, designadamente em razão das suas características genéticas ou da sua orientação sexual;

<sup>1</sup> P7 TA(2011)0127.

- 6. Sublinha que as mulheres são as principais vítimas da violência em razão do sexo; salienta que a violência e as ameaças de violência constituem uma violação do direito à vida, à segurança, à liberdade, à dignidade e à integridade física e emocional, bem como uma grave ameaça à saúde física e mental das vítimas dessa violência, assinala que os efeitos dessa violência estão de tal forma disseminados em toda a União Europeia que constituem uma autêntica violação dos direitos fundamentais, bem como um flagelo sanitário e um obstáculo a que todas as pessoas exerçam uma cidadania segura, livre e justa;
- 7. Toma nota da iniciativa da Comissão no sentido de adoptar um conjunto de medidas centradas nas vítimas; lamenta que a violência de que as mulheres são alvo não seja tomada na devida consideração; solicita à Comissão que adopte uma abordagem política global em relação à violência em razão do sexo e que proponha uma directiva relativa ao combate e à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres adultas e jovens em todos os Estados-Membros da UE;
- 8. Solicita à Comissão que, para evitar expectativas exageradas e mal-entendidos, informe melhor os cidadãos quer sobre os seus direitos tal como estão consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais –, quer sobre o âmbito de aplicação desta Carta; recorda, neste contexto, a importância do Portal Europeu de Justiça Electrónica ("e-Justice"); solicita ainda aos Estados-Membros que intensifiquem a divulgação da Carta na sociedade civil através de um diálogo permanente com organizações não governamentais pertinentes e, em particular, com organizações de mulheres, cujos conhecimentos são de um valor incalculável no que respeita a estereótipos e à discriminação, porque a verdade é que as mulheres sempre foram as vítimas mais frequentes e vulneráveis;
- 9. Saúda a inclusão dos direitos dos transexuais no relatório da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia sobre homofobia, transfobia e discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género (2010) e na "Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres 2010-2015", da Comissão; recorda à Comissão a necessidade de ter em consideração a identidade de género na abordagem da discriminação em razão do sexo, em particular nas futuras revisões das Directivas 2004/113/CE e 2006/54/CE;
- 10. Faz notar que os transexuais enfrentam a discriminação e a estigmatização e não gozam plenamente do direito à dignidade e à integridade devido a requisitos abusivos em matéria de esterilização e/ou divórcio em 21 Estados-Membros; solicita à Comissão que tenha na devida conta a identidade de género na abordagem da discriminação em razão do sexo, nomeadamente nas propostas e revisões legislativas; exorta os Estados-Membros a abolirem quer a esterilização e outros tratamentos médicos forçados, quer os requisitos de divórcio, que contrariam o direito dos transexuais à dignidade e à integridade;
- 11. Convida a Comissão a ponderar, nos próximos anos, uma proposta de quadro jurídico relativo à discriminação múltipla e intersectorial;
- 12. Chama a atenção para a necessidade de apoiar a luta contra todos os estereótipos e comportamentos discriminatórios através de programas, medidas e campanhas específicos que envolvam Estados-Membros, parceiros sociais, ONG, instituições e deputados;
- 13. Manifesta a sua preocupação em relação à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres em alguns Estados-Membros; apela sobretudo a que os Estados-Membros

respeitem o direito fundamental que assiste a todos os casais e indivíduos de decidirem livre e responsavelmente sobre o número de filhos, o intervalo entre eles e a altura do seu nascimento, e de disporem das informações e dos meios necessários para o efeito, incluindo o acesso a cuidados de saúde, ao aborto legal e seguro e à contracepção fiável, segura e a preços acessíveis;

- 14. Salienta a necessidade de combater os crimes sexuais contra crianças, em particular na Internet, cujo impacto é global; exorta, pois, a que, no seu próximo relatório anual, inclua o acompanhamento da protecção das crianças e dos progressos realizados neste domínio; recorda, no entanto, que a protecção dos direitos das crianças continua a ser, predominantemente, da competência dos Estados-Membros;
- 15. Lamenta a qualidade relativamente fraca dos dados recolhidos pelos organismos responsáveis pela promoção da igualdade em alguns Estados-Membros, os quais não são suficientemente repartidos em função do tipo de discriminação, como o sexo e a idade, ou da área temática, como o emprego e educação; recorda o papel importante da Agência dos Direitos Fundamentais na recolha e análise de dados objectivos, fiáveis e comparáveis sobre uma série de questões relativas aos direitos fundamentais na União Europeia;
- 16. Realça a importância da recolha de dados rigorosos sobre a situação específica das mulheres em matéria de direitos humanos na União Europeia;
- 17. Solicita à Comissão que estabeleça a obrigação de os Estados-Membros elaborarem um relatório anual sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais;
- 18. Solicita à Comissão que melhore a sua informação sobre o tipo de queixas, cartas, perguntas e petições recebidas dos cidadãos a propósito da aplicação da Carta; acolhe com satisfação todas as informações concretas relativas a queixas sobre discriminação em razão do sexo que a Comissão fornece à Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros do Parlamento Europeu para uma análise mais aprofundada; solicita à Comissão que faça uma ampla divulgação dos seus futuros relatórios anuais sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia, a fim de aumentar a sensibilização para a necessidade de medidas tendentes a combater os défices democráticos e as violações dos direitos fundamentais;
- 19. Exorta a Comissão a encontrar meios eficazes de identificação e acompanhamento das violações da Carta dos Direitos Fundamentais e de casos concretos de violação dos direitos fundamentais, incluindo através da realização de auditorias pontuais em todos os Estados-Membros com o objectivo de detectar situações de incumprimento de compromissos;
- 20. Chama a atenção para o facto de a pobreza extrema e a exclusão social dos cidadãos deverem ser consideradas não apenas em termos económicos, com base em valores quantitativos, mas também em termos de violação dos direitos fundamentais.

## .RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	15.9.2011
Resultado da votação final	+: 29 -: 1 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Regina Bastos, Edit Bauer, Andrea Češková, Tadeusz Cymański, Edite Estrela, Ilda Figueiredo, Iratxe García Pérez, Zita Gurmai, Mary Honeyball, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Nicole Kiil-Nielsen, Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, Constance Le Grip, Barbara Matera, Elisabeth Morin-Chartier, Siiri Oviir, Antonyia Parvanova, Raül Romeva i Rueda, Nicole Sinclaire, Joanna Katarzyna Skrzydlewska, Britta Thomsen, Marina Yannakoudakis, Anna Záborská
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Izaskun Bilbao Barandica, Jill Evans, Christa Klaß, Kartika Tamara Liotard, Mariya Nedelcheva, Katarína Neveďalová, Norica Nicolai, Antigoni Papadopoulou, Joanna Senyszyn